

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 64, DE 31.07.2019

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – ALTERA A LEI Nº 3.792, DE 23/05/1996, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ PELO SISTEMA DE FRETAMENTO.

**AUTOR:** VEREADO PAULINHO DOS CONDUTORES.

DISTRIBUÍDO EM: 31 DE JULHO DE 2019  
PRAZO FATAL:  
DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2019 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2019 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI**

***Altera a Lei nº 3.792, de 23/05/1996, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Jacareí pelo sistema de fretamento.***

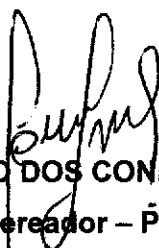
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei nº 3.792, de 23/05/1996, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Jacareí pelo sistema de fretamento, fica acrescido de um parágrafo, que será o 2º, com a redação abaixo, passando o atual parágrafo único a ser o 1º:

*"2º O prontuário de pontuação da CNH, que ateste o respeito à exigência legal prevista no inciso IV do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, tanto para a emissão do alvará quanto para sua renovação, deverá estar dentro do limite máximo anual de 20 pontos exigidos para a manutenção da CNH ou, caso esse limite seja alterado, estar dentro da nova pontuação máxima exigida."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de julho de 2019.

  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador – PL  
Vice-Presidente

**AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei – Altera a Lei nº 3.792, de 23/05/1996, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Jacareí pelo sistema de fretamento. – Folha 2**

## JUSTIFICATIVA

O artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece, no inciso IV, que o condutor de veículo destinado ao transporte de escolares não pode ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

Já a Portaria nº 1.095, de 30/11/2017, do Secretário de Mobilidade Urbana do Município de Jacareí, que regulamentou a autorização do serviço de transporte escolar na cidade, no inciso IV do artigo 10, estabeleceu que o prontuário de pontuação da CNH, que ateste o respeito à exigência legal prevista no inciso IV do artigo 138 do CTB, no caso de emissão do alvará, é o limite de 14 pontos anuais, no caso de renovação do alvará.

Atendendo solicitação de condutores escolares do Município, passamos a estudar a situação de pontuação das CNHs para a emissão ou renovação do referido alvará e, assim, achamos justa a reivindicação de que o limite anual de pontos para a manutenção da Carteira Nacional de Habilitação é o que deve prevalecer.

A regulamentação do CTB já é restritiva com relação aos tipos de infrações cometidas, por isso não vemos a necessidade do limite de 14 pontos, até mesmo porque ultrapassando 20 pontos anuais, o motorista já ficará com sua CNH retirada.

Portanto, assim exposta a propositura, esperamos que a mesma mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de julho de 2019.

**PAULINHO DOS CONDUTORES**

Vezeador – PL

Vice-Presidente

**LEI N.º 3792, DE 23 DE MAIO DE 1996.**

***Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Jacareí, pelo sistema de fretamento.***

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I  
Do Serviço**

**Art. 1º** O serviço de transporte escolar pelo sistema de fretamento, no Município, reger-se-á de conformidade com as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** o serviço de que trata esta Lei, somente poderá ser executado mediante previa e expressa autorização da Prefeitura.

**Art. 2º** *Fica autorizado o serviço de transporte escolar através de peruas Kombi, Topic, Besta, Towner, Mercedes e também ônibus e micro-ônibus.*

Artigo alterado pela Lei nº. 3853/1996

**Art. 3º** O serviço poderá ser explorado por pessoa física e jurídica.

**Parágrafo único.** no caso de pessoa física, a autorização não ultrapassara o limite de um veículo.

**Art. 4º** A autorização será outorgada a título precário, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo pelo Executivo, mediante proposta fundamentada do órgão competente da Prefeitura, quando julgar conveniente ou necessário.

**Parágrafo único.** a transferência da autorização será permitida por expressa anuência da Prefeitura, a requerimento dos interessados, preenchidas as exigências desta Lei.

**Art. 5º** Para cada veículo, a Prefeitura expedirá um termo de licença, vinculado à respectiva autorização, renovável semestralmente, por ocasião da vistoria.

**Parágrafo único.** a vistoria do veículo, além da prevista neste artigo, poder a realizar-se a qualquer tempo, a critério da Prefeitura.

Parágrafo renumerado pela Lei nº. 3853/1996

**§ 2º** *o termo de licença e a devida autorização não serão expedidos sem a previa vistoria do DET - Departamento Estadual de Transito, através de seu Órgão competente.*

Parágrafo suprimido pela Lei nº.3853/1996

**CAPÍTULO II  
Da Autorização**

**Art. 6º** Os pedidos de registro e suas renovações formuladas por pessoas jurídicas, deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal e instruídos com a seguinte documentação:

I - prova de registro da empresa na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Imóveis e Anexos;

II - ato constitutivo e alterações subseqüentes, devidamente arquivadas na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, em se

tratando de sociedade limitada e, no caso de sociedade anônima, certidão da ata da assembléia que elegeu a última diretoria;

III - certidão de antecedentes criminais dos titulares da sociedade e, no caso de sociedade anônima, dos diretores;

IV - relação dos veículos disponíveis para a realização do serviço e comprovação da sua propriedade;

V - registro dos motoristas com a comprovação expressa de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos, certidão de antecedentes criminais e aprovação no curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar.

**Art. 7º** As pessoas físicas que operem o serviço com veículo próprio, instruirão o pedido de registro com os documentos referentes à comprovação da propriedade do veículo, a certidão de antecedentes criminais, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "D", que comprove experiência profissional mínima de 2 (dois) anos e a comprovação de aprovação no curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar.

**Parágrafo único.** o interessado poderá registrar eventual motorista substituto, preenchidos os mesmos requisitos deste artigo, no que couber, até o limite máximo de 1 (um).

### **CAPÍTULO III Dos Veículos**

**Art. 8º** Os veículos a serem utilizados nos serviços de transporte escolar pelo sistema de fretamento, deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, a ser comprovado através de vistoria previa, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito e legislação suplementar expedida pelos Órgãos Competentes.

**Art. 9º** Além de outras condições impostas pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Departamento Estadual de Trânsito, os veículos deverão obedecer as seguintes normas:

I - cartão de identificação do proprietário;

II - faixas nas laterais com 40 (quarenta) centímetros de largura e na trazeira com 25 (vinte e cinco) centímetros de largura, na cor amarela com o dístico "ESCOLAR" na cor preta.

III - as peruas Kombi devem ter, obrigatoriamente, uma grade no interior do veículo separando os bancos de passageiros do compartimento do motor.

### **CAPÍTULO IV Das Infrações e Penalidades**

**Art. 10.** A Prefeitura manterá rigorosa fiscalização sobre as autorizações concedidas, com respeito ao comportamento cívico, moral, social e funcional dos profissionais credenciados à execução dos serviços previstos nesta Lei.

**Art. 11.** Serão aplicadas separadas, de acordo com a gravidade da infração e independentemente da seqüência, a que se sujeitará o infrator das obrigações e deveres estatuídos nesta Lei, as seguintes punições:

a) advertência escrita;

b) multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRs;

c) suspensão do Alvará de Autorização de 10 (dez) a 30 (trinta) dias; e

d) Cassação do Alvará de Autorização.

**Parágrafo único.** Antes da adoção das penalidades previstas nas letras "c" e "d" deste artigo, a Prefeitura comunicará o fato ao infrator, admitindo defesa previa no prazo de 10 (dez) dias da notificação.



**Art. 12.** Dos atos do poder autorizaste decorrentes da aplicação desta Lei, cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, notificação ou ato de aplicação da pena, com efeito suspensivo, nos casos das letras "c" e "d" do artigo 11.

**Parágrafo único.** o recurso será dirigido ao Prefeito e sua decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua interposição.

## CAPÍTULO V

### Dos Deveres e Obrigações

**Art. 13.** É obrigação de todo condutor de veículo de transporte escolar observar os deveres e proibições do Código Nacional de Transito, as normas do Departamento - Estadual de Transito e, especialmente:

- profissional autônomo;
- esteja devidamente registrada;
- público;
- Competente e legislação pertinente;
- termos anexos e a prova de pagamento da taxa de licença;
- qualquer tempo, quando notificado;
- responsável pela segurança das crianças;
- quilômetros horários;
- condições de uso;
- Transporte Escolar.
- a) exercer a atividade pessoal de motorista
  - b) não ceder o uso do veículo a outra pessoa que não
  - c) tratar com polidez e urbanidade os passageiros e
  - d) trajar-se adequadamente;
  - e) observar a lotação máxima definida pelo Órgão
  - f) trazer consigo sempre o Alvará de Autorização,
  - g) apresentar o veículo à vistoria periódica ou a
  - h) ser habilitado na categoria "D";
  - i) ter idade superior a 21 (vinte um) anos;
  - j) manter, permanentemente no veículo, uma pessoa
  - k) respeitar a velocidade não superior a 60
  - l) manter o extintor de incêndio em perfeitas
  - m) possuir o curso de Formação de Condutores de

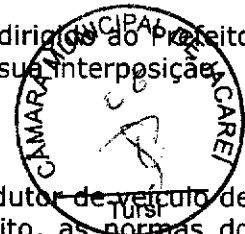
**Art. 14.** O certificado do curso de Formação de Condutores de Transporte Escolar previsto pela presente Lei somente poderá ser exigido depois que a CIRETRAN autorizar a realização do curso no Município.

**Art. 15.** Os profissionais que já executam serviço de transporte escolar no Município deverão adaptar-se as exigências desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

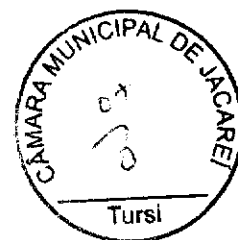
**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 23 de maio de 1996.



**THELMO DE ALMEIDA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL**



AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO

Publicado em: 29/05/1996, no Diário Oficial.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.



- I - Ana Carla Oliveira Garcia, matrícula nº 20.665, ocupante do cargo de Fonoaudióloga, lotada na Secretaria de Saúde;
- II - Anderson Luiz Vieira dos Santos, matrícula nº 25.241, ocupante do cargo de Agente Municipal Fiscalizador de Trânsito, lotada na Secretaria de Mobilidade Urbana;
- III - Dayane Lisboa Azevedo, matrícula nº 26.282, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde;
- IV - Eudaldo Ferreira, matrícula nº 21.395, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Meio Ambiente;
- V - Lucimeire da Costa Sales, matrícula nº 6751, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- VI - Maria de Fátima Leite, matrícula nº 9060, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Infraestrutura Municipal;
- VII - Marus A. Rêis Raphael, matrícula nº 25.706, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção, lotado na Subprefeitura de São Silvestre;
- VIII - Natália Barbosa Barros, matrícula nº 25.230, ocupante do cargo de Agente Municipal Fiscalizador de Trânsito, lotada na Secretaria de Mobilidade Urbana;
- IX - Raquel Gomes de Souza, matrícula nº 23.841, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde;
- X - Regina Maria do Silva, matrícula nº 20.785, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Meio Ambiente;
- XI - Renata de Faria, matrícula nº 25.567, ocupante do cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria de Administração e RH;
- XII - Wilian Cláudio Pereira, matrícula nº 21.980, ocupante do cargo de Agente Municipal Fiscalizador de Trânsito, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data Jacareí, 26 de novembro de 2017. CARLOS FELIPE SEPÍNHIO APPARECIDO Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1090, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017. O Sr. CARLOS FELIPE SEPÍNHIO APPARECIDO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas,

RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR, o servidor LUIS FÁBIO SILVA DE LIMA, RG nº 18.043.069-2, para responder intena e cumulativamente como Gerente de Materiais, lotado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, durante as férias do titular do cargo, de 2 a 16 de janeiro de 2018, fazendo jus às vantagens pecuniárias previstas no artigo 80, da Lei Complementar nº 13, de 07.10.93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018. Jacareí, 25 de novembro de 2017. CARLOS FELIPE SEPÍNHIO APPARECIDO Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1093, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017. O Sr. CARLOS FELIPE SEPÍNHIO APPARECIDO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas,

RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, na forma do artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 13, de 07.10.93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí), em virtude da aprovação em concurso público, do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal - OSPM I - LUGILEI APARECIDA MENDONÇA EVANGELISTA, RG nº 330921005, para exercer o cargo público de COZINHEIRO, do provimento efetivo, referência "03", com lotação na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

II - JULIANA DA SILVA, RG nº 348298582, para exercer o cargo público de ENFERMEIRO, do provimento efetivo, referência "09", com lotação na Secretaria de Saúde;

III - SHIRLEY ALUX QIBAR, RG nº 16497027, para exercer o cargo público de ENFERMEIRO, do provimento efetivo, referência "09", com lotação na Secretaria de Saúde;

IV - NELI TEIXEIRA, RG nº 3566827, para exercer o cargo público de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, do provimento efetivo, referência "05", com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Jacareí, 25 de novembro de 2017. CARLOS FELIPE SEPÍNHIO APPARECIDO Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1094, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017. O Sr. CARLOS FELIPE SEPÍNHIO APPARECIDO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas,

RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, licença prêmio por assiduidade, em descansa, nos termos do artigo 119 e 125 da Lei Complementar nº 13, de 07.10.93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí):

I - CELIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 7868, 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do 07 de dezembro de 2017;

II - DIEGO RODRIGUES, matrícula nº 25.918, 29 (vinte e nove) dias, a partir de 1º de dezembro de 2017;

III - EVANDRO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 21.962, 30 (trinta) dias, a partir de 11 de janeiro de 2018;

IV - JOAO AZARIAS DE LIMA, matrícula nº 23.590, 19 (dezanove) dias, a partir de 8 de janeiro de 2018;

V - UEDÉ CARDOZO BRAGA, matrícula nº 20.751, 25 (vinte e cinco) dias, a partir de 2 de janeiro de 2018;

VI - LUIZIAN KELLENZ GUARINI DE MORAES, matrícula nº 25.094, 15 (quinze) dias, a partir do 08 de dezembro de 2017;

VII - LUCIMAR ANADÁLNOY DE OLIVEIRA, matrícula nº 20.442, 15 (quinze) dias, a partir de 17 de janeiro de 2018;

VIII - MARIA ANSELMA DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 9051, 15 (quinze) dias, a partir de 17 de janeiro de 2018;

IX - MARIA ANSELMA DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 9051, 15 (quinze) dias, a partir de 2 de janeiro de 2018;

X - MARINA CARNELO DE RAMONDINI, matrícula nº 23.942, 15 (quinze) dias, a partir de 8 de dezembro de 2017;

XI - MARLETE SCHIAVINO, matrícula nº 25.036, 19 (dezanove) dias, a partir de 4 de dezembro de 2017;

XII - MARISSA DE CASSIA DOS SANTOS, matrícula nº 4619, 15 (quinze) dias, a partir de 17 de janeiro de 2018;

XIII - MARJÓRIO LOPES CORREIA, matrícula nº 20.529, 15 (quinze) dias, a partir de 17 de janeiro de 2018;

XIV - MAURÍCIO MARIANO, matrícula nº 26.031, 30 (trinta) dias, a partir de 8 de janeiro de 2018;

XV - PEDRO VICENTE DOS SANTOS, matrícula nº 20.300, 19 (dezanove) dias, a partir de 7 de dezembro de 2017;

XVI - BRISCELLA ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 25.822, 15 (quinze) dias, a partir de 1º de dezembro de 2017;

XVII - ROSEANE GOLLART BARRETO, matrícula nº 22.961, 19 (dezanove) dias, a partir de 23 de janeiro de 2018;

XVIII - ZAIRA APARECIDA DESIDERIO TEODORO, matrícula nº 20.280, 15 (quinze) dias, a partir de 2 de janeiro de 2018.

Jacareí, 30 de novembro de 2017. CARLOS FELIPE SEPÍNHIO APPARECIDO Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1095, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017. O Sr. CARLOS FELIPE SEPÍNHIO APPARECIDO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas,

RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, licença prêmio por assiduidade, em descansa, nos termos do artigo 126, da Lei Complementar nº 13, de 07.10.93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí):

I - Paulo Sérgio Maciel, matrícula 9148, 30 (trinta) dias;

II - Simone Crista de Teles, matrícula 22.994, 30 (trinta) dias;

III - Cristiane Mendes do Oliveira, matrícula 25037, 3 (três) dias;

IV - Eliane Oliveira da Silva, matrícula 2509, 23 (três e três) dias;

V - Gislândia Dantas Moreira, matrícula 25676, 95 (noventa e cinco) dias;

VI - Marcelino Francisco de Moura Ferreira, matrícula 25630, 4 (quatro) dias;

VII - Raquel Mineiro de Castro, matrícula 20134, 30 (trinta) dias;

VIII - Roberto Teixeira, matrícula 25037, 13 (treze) dias;

IX - Silvana Cristina do Souza Condrelli, matrícula 8416, 18 (dezoisete) dias;

X - Valter Inácio da Silva Junior, matrícula 21803, 13 (treze) dias;

XI - Ana Claudia Silva, matrícula 7703, 90 (noventa) dias;

XII - Jose Batista Neto, matrícula 5182, 94 (noventa e quatro) dias;

XIII - Roberto de Oliveira, matrícula 2116, 30 (trinta) dias;

XIV - Jose Merino dos Santos, matrícula 6845, 90 (noventa) dias;

XV - Jureza de Mello, matrícula 9038, 90 (noventa) dias;

XVI - Patrícia Donweli Macedos, matrícula 7758, 36 (trinta e seis) dias;

XVII - Ana Cristina dos Santos, matrícula 7119, 90 (noventa) dias;

XVIII - Jureline Franco Vigiño, matrícula 7483, 90 (noventa) dias;

XIX - Regiane Elydio de Carvalho Coimbra, matrícula 22713, 64 (oitenta e quatro) dias;

XX - Fátima Maria de Azevedo Camargo, matrícula 25882, 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Jacareí, 30 de novembro de 2017. CARLOS FELIPE SEPÍNHIO APPARECIDO Secretário de Administração e Recursos Humanos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, na forma do artigo 97 § 2º da Lei Orgânica do Município, determina a publicação resumida dos seguintes atos: PORTARIA Nº 1088, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017, Instaura Processo Administrativo Disciplinar em conformidade

com o artigo 266 da Lei Complementar nº 1353 e o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 600/2010, para apurar a possibilidade de inscrição no serviço PÚBLICO JULIANO FERREIRO, matrícula nº 25.626, ocupante do cargo de Agente Efetivo, de Auxiliar de Manutenção, lotado na Secretaria de Infraestrutura Municipal, dos fatos narrados no Memorando nº 948/2017 - DLESIEM - Designa a Comissão Processante Permanente nomeada pela Portaria nº 4.612, de 12 de agosto de 2016, para conduzir os trabalhos necessários à apuração dos fatos - Determina seja o indicado notificado dos termos integrais da presente Portaria, bem como, intimado da data estabelecida para ser ouvido em depoimentos e do prazo de cinco dias, contados a partir de sua intimação, para ter vista do processo e oferecer defesa prévia, indicando o respectivo rol de testemunhas - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA EDUCAMAI Nº 74, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017. A Sra. MARIA TEREZA FERREIRA CYRINO, Secretária Municipal de Educação usando das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

RESOLVE: Art. 1º Fica a requerente 291º GRUPO DE ESCOTEIRO JACAREÍ 12 DE OUTUBRO, autorizado a utilizar o espaço público EDUCAMAI LAMARTINE, nos dias 17 e 24 de fevereiro, todos os sábados de março, todos os sábados de abril, todos os sábados de maio, todos os sábados de junho, todos os sábados de julho, todos os sábados de agosto, todos os sábados de setembro, todos os sábados de outubro, todos os sábados de novembro e 1 e 8 de dezembro de 2018, para realização do evento "Atividades do 291º Grupo de Escoteiros Jacareí", nos termos do edital nº 8907/2017.

Art. 2º A autorização de uso a que se refere o artigo 1º desta Portaria é concedida a título PRECÁRIO e GRATUITO, pelo período de realização do evento.

Parágrafo único. A utilização da área pública fica condicionada à formalização através do Termo de Autorização de Uso, a ser lavrado na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jacareí, mediante as condições estabelecidas pela administração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Jacareí, 28 de novembro de 2017. Maria Theresa Ferreira Cyrino Secretária Municipal de Educação

PORTARIA EDUCAMAI Nº 75, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017. A Sra. MARIA TEREZA FERREIRA CYRINO, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

RESOLVE: Art. 1º Fica o requerente CLAUDIO VERGILIO DA SILVA, autorizado a utilizar o espaço público THAMI RIGARDINA DOS SANTOS DE MORAES, nos dias 19 de janeiro de 2018 e 21 de janeiro de 2018, para realização do evento "GAM - Grupo de Jogos Matemáticos", nos termos do edital nº 2608/2017.

Art. 2º A autorização de uso a que se refere o artigo 1º desta Portaria é concedida a título PRECÁRIO e GRATUITO, pelo período de realização do evento.

Parágrafo único. A utilização da área pública fica condicionada à formalização através do Termo de Autorização de Uso, a ser lavrado na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jacareí, mediante as condições estabelecidas pela administração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Jacareí, 28 de novembro de 2017. Maria Theresa Ferreira Cyrino Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1095, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017. O Sr. EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO, Secretário de Mobilidade Urbana, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas,

RESOLVE: Art. 1º Fica o requerente CLAUDIO VERGILIO DA SILVA, autorizado a utilizar o espaço público THAMI RIGARDINA DOS SANTOS DE MORAES, nos dias 19 de janeiro de 2018 e 21 de janeiro de 2018, para realização do evento "GAM - Grupo de Jogos Matemáticos", nos termos do edital nº 2608/2017.

Art. 2º A autorização de uso a que se refere o artigo 1º desta Portaria é concedida a título PRECÁRIO e GRATUITO, pelo período de realização do evento.

Parágrafo único. A utilização da área pública fica condicionada à formalização através do Termo de Autorização de Uso, a ser lavrado na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jacareí, mediante as condições estabelecidas pela administração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Jacareí, 28 de novembro de 2017. Maria Theresa Ferreira Cyrino Secretária Municipal de Educação

ATOS DO SECRETARIO DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 1095, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017. O Sr. EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO, Secretário de Mobilidade Urbana, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas,

RESOLVE: Art. 1º Fica o requerente CLAUDIO VERGILIO DA SILVA, autorizado a utilizar o espaço público THAMI RIGARDINA DOS SANTOS DE MORAES, nos dias 19 de janeiro de 2018 e 21 de janeiro de 2018, para realização do evento "GAM - Grupo de Jogos Matemáticos", nos termos do edital nº 2608/2017.

Art. 2º A autorização de uso a que se refere o artigo 1º desta Portaria é concedida a título PRECÁRIO e GRATUITO, pelo período de realização do evento.

Parágrafo único. A utilização da área pública fica condicionada à formalização através do Termo de Autorização de Uso, a ser lavrado na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jacareí, mediante as condições estabelecidas pela administração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Jacareí, 28 de novembro de 2017. Maria Theresa Ferreira Cyrino Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1096, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017. O Sr. EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO, Secretário de Mobilidade Urbana, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas,

RESOLVE: Art. 1º Fica o requerente CLAUDIO VERGILIO DA SILVA, autorizado a utilizar o espaço público THAMI RIGARDINA DOS SANTOS DE MORAES, nos dias 19 de janeiro de 2018 e 21 de janeiro de 2018, para realização do evento "GAM - Grupo de Jogos Matemáticos", nos termos do edital nº 2608/2017.

Art. 2º A autorização de uso a que se refere o artigo 1º desta Portaria é concedida a título PRECÁRIO e GRATUITO, pelo período de realização do evento.

Parágrafo único. A utilização da área pública fica condicionada à formalização através do Termo de Autorização de Uso, a ser lavrado na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jacareí, mediante as condições estabelecidas pela administração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Jacareí, 28 de novembro de 2017. Maria Theresa Ferreira Cyrino Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1096, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017. O Sr. EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO, Secretário de Mobilidade Urbana, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas,

RESOLVE: Art. 1º Fica o requerente CLAUDIO VERGILIO DA SILVA, autorizado a utilizar o espaço público THAMI RIGARDINA DOS SANTOS DE MORAES, nos dias 19 de janeiro de 2018 e 21 de janeiro de 2018, para realização do evento "GAM - Grupo de Jogos Matemáticos", nos termos do edital nº 2608/2017.

Art. 2º A autorização de uso a que se refere o artigo 1º desta Portaria é concedida a título PRECÁRIO e GRATUITO, pelo período de realização do evento.

Parágrafo único. A utilização da área pública fica condicionada à formalização através do Termo de Autorização de Uso, a ser lavrado na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jacareí, mediante as condições estabelecidas pela administração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Jacareí, 28 de novembro de 2017. Maria Theresa Ferreira Cyrino Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1096, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017. O Sr. EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO, Secretário de Mobilidade Urbana, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas,

RESOLVE: Art. 1º Fica o requerente CLAUDIO VERGILIO DA SILVA, autorizado a utilizar o espaço público THAMI RIGARDINA DOS SANTOS DE MORAES, nos dias 19 de janeiro de 2018 e 21 de janeiro de 2018, para realização do evento "GAM - Grupo de Jogos Matemáticos", nos termos do edital nº 2608/2017.

Art. 2º A autorização de uso a que se refere o artigo 1º desta Portaria é concedida a título PRECÁRIO e GRATUITO, pelo período de realização do evento.

Parágrafo único. A utilização da área pública fica condicionada à formalização através do Termo de Autorização de Uso, a ser lavrado na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jacareí, mediante as condições estabelecidas pela administração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Jacareí, 28 de novembro de 2017. Maria Theresa Ferreira Cyrino Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1096, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017. O Sr. EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO, Secretário de Mobilidade Urbana, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas,

RESOLVE: Art. 1º Fica o requerente CLAUDIO VERGILIO DA SILVA, autorizado a utilizar o espaço público THAMI RIGARDINA DOS SANTOS DE MORAES, nos dias 19 de janeiro de 2018 e 21 de janeiro de 2018, para realização do evento "GAM - Grupo de Jogos Matemáticos", nos termos do edital nº 2608/2017.

Art. 2º A autorização de uso a que se refere o artigo 1º desta Portaria é concedida a título PRECÁRIO e GRATUITO, pelo período de realização do evento.

Parágrafo único. A utilização da área pública fica condicionada à formalização através do Termo de Autorização de Uso, a ser lavrado na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jacareí, mediante as condições estabelecidas pela administração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Jacareí, 28 de novembro de 2017. Maria Theresa Ferreira Cyrino Secretária Municipal de Educação





mas de cinco anos;

XII - uma foto 3 x 4 recente;

XIII - declaração de não ocupação de empregos e funções públicas;

IX - comprovante de pontuação da CNH, que ateste o respeito a exigência legal prevista no inciso IV do artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro, no caso de emissão do alvará, e o limite de 14 pontos anuais, no caso de renovação do alvará;

Art. 11 O interessado em obter o alvará de transporte escolar, se pusera jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - original da cédula de identidade RG e CPF do(s) sócio(s) da empresa;

II - cópia da cartão de CNPJ da empresa;

III - original de comprovante de endereço emitido no máximo há 90 dias;

IV - certidão Negativa Dólio de Trânsito Municipal;

V - relação dos veículos(s) utilizados nos serviços prestados com o(s) documento(s) do veículo(s);

VI - original do Certificado de Registro de Veículo (CRV) comprovando a venda de um veículo ao requerente ou Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em nome do requerente ou Nota Fiscal em caso de veículo zero km, com seguro obrigatório (DPVAT) pago;

VII - original do Certificado de Segurança Veicular (CSV) em empresa credenciada pelo INMETRO, para veículos acima de cinco anos;

VIII - original do comprovante de alienação do orientatário de cada veículo utilizado;

IX - cópia do contrato de prestação de serviços assinado por ambas as partes;

X - relação com o(s) nome(s) do(s) motorista(s);

XII - certidão de antecedentes criminais do(s) proprietário(s) da empresa;

XIII - certidão de Praça Vermeira da Empresa (CINETRAM);

XIV - declaração do local onde os veículos ficam guardados, com foto do local;

Art. 12 Os requerentes do alvará, seja pessoa física ou jurídica, deverão realizar o cadastramento de seus motoristas, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - original da Carteira Nacional de Motorista - CNH, categoria "D" ou superior;

II - original do Cadastro de Inscrição Municipal, contrato de prestação de serviços com a empresa ou registro em carteira de trabalho;

III - original do certificado de conclusão do Curso de Transporte Escolar;

IV - certidão de placa vermelha emitida pelo CIBETRAM, exclusivamente, no ato da solicitação do primeiro alvará;

V - original do prontuário da CNH para fins de direito e pesquisa de pontos, emitido no máximo em trinta dias;

VI - certidão de antecedentes criminais;

VII - declaração de não ocupação em emprego a função pública;

VIII - uma foto 3 x 4 recente, exclusivamente, no ato da solicitação do primeiro alvará;

IX - comprovante de pontuação da CNH que ateste o respeito a exigência legal prevista no inciso IV do artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro, no caso de emissão do primeiro alvará, e o limite de 14 pontos anuais, no caso de renovação do alvará;

Art. 13 Para o transporte de estudantes com idade inferior a seis anos será obrigatória a contratação pelo responsável dos serviços do freio de transporte escolar que será comprovado junto ao ato de requerimento do alvará, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - uma foto 3 x 4 recente;

II - original da Cédula de Identidade RG;

III - original do CPF, dispensado se constar no RG;

IV - certidão de antecedentes criminais emitida no máximo há 90 dias;

V - declaração de não ocupação de emprego em função pública;

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de circulação moderada do monitor dentro do veículo, exclusivamente, para o atendimento das crianças transportadas;

Art. 14 Em hipótese de caso fortuito ou força maior, fica autorizada a utilização do carro de emergência, por período não superior a 48hs, que obrigatoriamente deverá contar no menos com a certidão de vistoria do alvará emitida pela Prefeitura Municipal de Jacareí ou ARTESP ou ANTT ou EMTU;

Parágrafo único. A utilização do carro de emergência, motorista ou monitor reserva, respeitadas as qualificações funcionais aqui previstas, deverá ser comunicada imediatamente pelo telefone 12 3954-2760 ou pelo e-mail: gac@jacarei.sp.gov.br;

Art. 15 Fica Pontua entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Jacareí, 20 de novembro de 2017.

Edson Aníbal de Aquino Gomes Filho
Secretário de Mobilidade Urbana

REFEJICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 314, DE 22 DE NOVEMBRO 2017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e especificamente pela Lei nº 6.032, de 19 de dezembro de 2018

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos diversos órgãos de Administração Direta um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.348.069,00 (Cinco Milhões, Novecentos e Quarenta e Oito Mil e Sessenta Reals), destinado ao reforço nas seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA, MATERIAL DE CONSUMO, etc.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos da avaliação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

Main table of budget items with columns for code, description, unit, and amount. Includes items like CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA, MATERIAL DE CONSUMO, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, etc.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, de 22 de Novembro de 2017.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí
CELSO FLORENTINO DE SOUZA
Secretário de Governo
CLAUDIO LUIZ TOSETTO
Secretário de Finanças